



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. PAULO BORGES DA FONSECA SEGER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de um estudante do curso de Direito da UNIDESC: “Registro a presença de uma estudante do curso de Direito da UNIDESC – Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste. Seja muito bem-vinda e aproveite a 1.ª Turma. Certamente terá bastante ensinamento dos colegas que compõem o Colegiado.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Suprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger: “Quero desejar as boas-vindas ao Dr. Paulo Borges, Subprocurador-Geral do Trabalho, que atuou comigo, no Rio Grande do Sul, nas sessões da 4.ª Região. Seja bem-vindo, tenha uma boa sessão.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Desejamos as boas-vindas ao Dr. Paulo Borges. Seja muito bem-vindo nesta 1ª Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 9100-25.1992.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES, Advogado: Bruno Campos Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de EDVALDO VIEIRA BORGES, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA., Advogado: Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO AFONSO DORO E OUTROS, Advogado: Luciano Alves Vieira Pereira, Agravado(s): SANDRA RAMOS MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Tormin Cunha, Agravado(s): GUILHERME DIAMANTINO BONFIM E SILVA E OUTROS, Advogado: Diamantino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo executado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173700-69.1998.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): JORGE COSTA, Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126300-24.2000.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZEBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): JACOB TEUBL, Advogada: Olivia Barcha Farina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149040-82.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): ROSA MARIA SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11800-05.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO



SUL - SINDIROSUL, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72141-76.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): LUIS ALBERTO ALVES RIBEIRO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SASSI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , Advogado: Ilo Diehl dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139840-78.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANTÔNIO SECUNDINO DE PAULA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255000-90.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FRANCISCO RUBENS DE SOUSA MATIAS E OUTRO, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16540-37.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 16541-22.2006.5.01.0301, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRA REGINA MACHADO, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16541-22.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 16540-37.2006.5.01.0301, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SANDRA REGINA MACHADO, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80340-69.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Josie Cristina Dias Prato, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALBERTO FELIPPE HADDAD FILHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86140-04.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86141-86.2006.5.02.0242, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGARIDA MARIA THOMÉ, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86141-86.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-04.2006.5.02.0242, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): MARGARIDA MARIA THOMÉ, Advogado: Acássia Luísa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108540-51.2007.5.04.0232 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RODRIGO FLORIANO DE SOUSA, Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128000-57.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 128740-54.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRIO LUIZ RIBEIRO FONSECA, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 182400-69.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO ADOLFO LEÔNICIO E OUTROS, Advogado: Nelson Davi Xavier, Agravante(s): ROBSON GUEDES VASCONCELOS, Advogado: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): CÍCERO TIAGO DE SOUZA, Agravado(s): LUÍS CARLOS LISBOA E OUTROS, Advogado: Pedro Francisco do Nascimento, Agravado(s): MOACIR VIEGAS FILHO, Advogado: Heraldo Teixeira de Carvalho, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-29.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): EXPEDITO TEODORO TOTO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123100-70.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA RITA DE SOUZA DADALTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNICRED EXTREMO SUL, Advogado: Carlos Alberto Moura Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268200-10.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAGNER ROBERTO MOREIRA DE BRITO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre de Assis Corrêa, patrono do Agravante WAGNER ROBERTO MOREIRA DE BRITO. **Processo: AIRR - 2033-96.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DROTEU, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52340-91.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52341-76.2009.5.03.0099, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia,



Agravado(s): ANÍBAL GONÇALVES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52341-76.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52340-91.2009.5.03.0099, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ANÍBAL GONÇALVES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98500-77.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): TEREZINHA MOMBINE LIMA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 124700-17.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LILIAN DO CARMO DIAS, Advogado: Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): SISCOM SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA., Advogado: Luiz Henrique Pereira Braga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125400-09.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDRA BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ENRIQUE ARMANDO SCARNATI ALMADA, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209500-04.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALTER PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Márcia Eloisa Nunes Giuzio, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1933400-65.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO AURÉLIO BUSCH ZILIOOTTO, Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Agravante(s): INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Senkiv, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-97.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ROSIANE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93-88.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LUCIA CASULA GONÇALVES, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel C. Denazetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 241-47.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-67.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel C. Denazetti dos Santos, Agravado(s): LUCILA ALVES BOTELHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do Código de



Processo Civil de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2063-18.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Agravado(s): AIRTON ALECRIM RIBEIRO, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2360-49.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10169-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CLODOVEU FONSECA VAZ, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Agravado(s): ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11928-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65800-71.2007.5.04.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): MARCOS COSTA CASTELLO E OUTRA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 13413-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 132600-34.2005.5.04.0111, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-83.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): OLIVEIRA HOTELARIA LTDA., Advogado: Alessandro Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 373-91.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ANDRÉ TURQUE CAETANO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-16.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EDNA SILVA AZEVEDO, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1387-65.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): RAFAEL WAGNER ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-98.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELE AMORMINO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1700-63.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4300-05.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TARCÍSIO PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-60.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTUR ELIOMAR GOMES SILVA SOUZA, Advogado: VALMIR ANDRADE GAMA FILHO, Agravado(s): CRISTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988-19.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PATRÍCIA MECIANO SIMONE BARRETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1621-98.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO CARVALHO ALVES, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1831-98.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): JOSÉ AFONSO BOHADANA PEREIRA, Advogado: Jocelene Wanzeler Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1925-88.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBARULO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2663-12.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZA AUGUSTA PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2667-61.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): LUZIA AMONIA DEVIDÉ, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125400-44.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JULIANO HITER DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-14.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALUÍZIO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Lucas Fagundes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 128-37.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ANTÔNIO RONALDO DUARTE SILVA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 242-85.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de SILVANA ELENA DUTRA, Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): MARISABEL JARDIM MAURINA, Advogado: Normélio Ferreira de Amorim, Advogada: Karine Ruschel Santos, Agravado(s): MARTA TONIN VASCONCELLOS, Advogado: João Adriano da Silveira Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595-96.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): CARLOS RESENDE DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROBERVAL MODESTO DE SOUZA, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-85.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JUCILENE DE DEUS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138-21.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GESSE ESPÍNDOLA



GOMES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171-25.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-11.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO SIVAL DE ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1413-68.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Barbosa França Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469-84.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-09.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-67.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALICE AKEMI HARADA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10597-12.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): LUIS FERNANDO BALDESIN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11879-44.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSINHA APARECIDA DRESSANO MENEZES, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o posicionamento do Relator. **Processo: AIRR - 205600-55.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSIAS UCHOA QUEIROZ NETO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2-68.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE BOTTECCHIA, Advogado: Igor Alexandre Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-95.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLEUSA STOPASSOLA DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDISON PONTE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 438-68.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): SÔNIA BALTAZAR, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-64.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): ANA FERREIRA VIANA, Advogado: Rubens Gonçalves Franco, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-73.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FILIPE ROTTA CANFIELD, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-25.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALINE MARA DE FREIRIA, Advogado: Ricardo Rassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-11.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHEL PEDROZA JORGE, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-09.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-08.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): WUELITTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-08.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNA ALAISE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Advogado: Reynaldo Poggio, Advogado: Mauro José Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 24470-95.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FINEIAS DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726-64.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): ADERNILSON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62200-83.1990.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MEZZALUNA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, com ressalva de entendimento pessoal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 227300-24.1994.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BENEDITO SANTO MOREIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 214200-39.1998.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): BENVINDA PALMEIRA, Advogada: Sonia Maria de Castro Ballan, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 3 E OUTROS, Advogado: João Biazzo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 6400-29.2000.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 133400-24.2000.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): J. V. C. RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 194600-81.2000.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): EDMILSON NOGUEIRA DO SANTOS E OUTROS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "trabalhador marítimo. horas extras. jornada aplicável", por violação do art. 248, caput, da CLT, "trabalhador marítimo. horas extras. tempo à disposição", por contrariedade à Súmula 96/TST e "horas extras. base de cálculo. integração da parcela etapa (ajuda alimentação)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a jornada normal do reclamante é de oito horas e, em consequência, excluir da condenação (I) a sétima e oitava horas como extras, (II) as horas destinadas ao repouso, conforme se apurar em liquidação e (III) a integração aos salários da parcela denominada "etapa" (ajuda alimentação ao empregado marítimo), tendo em vista sua natureza indenizatória. Para o cálculo do salário-hora para apuração das horas extras remanescentes, aplica-se o divisor 220 decorrente da jornada reconhecida de oito horas. **Processo: RR - 266100-10.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOÃO LUIS DE ARRUDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 132600-34.2005.5.04.0111 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13413-98.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à legitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento da ação, no que se refere aos pedidos de nº 1 a nº 8 veiculados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 19000-68.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Taulil Rodrigues, Recorrido(s): LIZ CRISTIAN DE BRITO PINHEIRO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema afeto ao intervalo previsto no artigo 72 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 47100-49.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): PAULO SERGIO RODRIGUES, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema afeto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento da sétima e da oitava hora como serviço extraordinário e reflexos. **Processo: RR - 194200-21.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOTEL ESTÂNCIA RIVER LTDA., Advogada: Maria Madalena Cenciani, Recorrido(s): PATRÍCIA FARIA OLIVEIRA, Advogado: Flavio Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1867400-19.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Recorrido(s): LUIZ ALVES FEITOSA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 55400-30.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AIRTON APARECIDO VIÉGAS, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Integração das horas extras", e "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença, inclusive quanto à determinação de pagamento das contribuições pendentes à entidade de previdência privada, bem como para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 65800-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11928-63.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCOS COSTA CASTELLO E OUTRO, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11928-63.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-11928-63.2010.5.04.0000. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 145000-20.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrente(s): CLARA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: RR - 1929500-48.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADRIANA ROCHA LINDROTH DE PAIVA, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28300-10.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PENICIOLI, Advogado: Claudimar Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Custas inalteradas. **Processo: RR - 35000-84.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VINICIO LOURENÇO DE CASTRO, Advogada: Luciane de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82000-48.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MULTIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Gustavo César Neves, Recorrido(s): BANCO LEMON S.A., Advogada: Andréa Costa do Amaral, Recorrido(s): ZAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Recorrido(s): RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA.,



Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): MUITO FÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que sejam incluídas também como recorridas as empresas NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA., adv. Dr. Leonardo José Videres Trajano e MUITO FÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA., adv. Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias; II - conhecer do recurso de revista nos temas (a) "Empregada de empresa correspondente bancário. Enquadramento profissional como bancária. Atividades diversas. Jornada de seis horas prevista no art. 224 da CLT", por violação do art. 17 da Lei 4.594/64; e (b) "Multa do art. 475-J do CPC de 1973. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) limitar a condenação ao pagamento de horas extras as que excederem a 8ª diária e 44ª semanal; e (b) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral, Prisão injusta, Situação vexatória e constrangedora, Montante da indenização, Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade". Custas pelas reclamadas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), observado o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO a Dr.ª Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 190300-55.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Cezar Rodrigues, Recorrido(s): TECVOZ ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Yin Joon Kim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 1712600-53.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSELITO MIGUEL ROSA PORTELA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "pensão mensal vitalícia". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 700-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11100-36.2009.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Y.WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): ALESSANDRO GARCIA DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 64600-39.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SILVIA LUZ NUNES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" e "honorários



advocatícios assistenciais", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I e à Súmula n.º 219, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, com ressalva de entendimento pessoal do Relator em ambos os temas. **Processo: RR - 77600-59.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 87740-56.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Recorrido(s): INÁCIO CARLOS URBAN, Advogado: Rodrigo Teixeira Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei n.º 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação anulatória de débito fiscal. **Processo: RR - 91400-05.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Recorrido(s): MARCELO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112700-83.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer o recurso de revista, em relação ao tema "COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. INOCORRÊNCIA.", por violação do art. 472 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise a reclamação trabalhista, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (vínculo de emprego e isonomia). **Processo: RR - 126400-08.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 132301-43.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): GABRIELA DE SOUZA D' ANTÔNIA, Recorrido(s): HOSPITAL ALFA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157900-68.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINHAS SETTA LTDA., Advogado: Rubens



Nunes de Araújo, Recorrido(s): JEAN KLEBER CAIRES SANTOS, Advogada: Michela Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 183300-03.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): ANDRE PEIXOTO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 237900-25.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Recorrido(s): SIDNEI MARCONDES DE ARRUDA, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Recorrido(s): TRANSLOG - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, Advogado: Sandro Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 981300-52.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): ORLANDO GERARDIS FILHO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, em especial, quanto à alegada previsão contratual de apuração das comissões sobre o valor líquido das vendas, bem como sobre o teor da norma coletiva no trecho pertinente ao objeto da controvérsia relativa à consideração do sábado como dia de repouso semanal para fins de reflexos das comissões e das horas extras com o adicional de 100% (cem por cento). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Recorrido ORLANDO GERARDIS FILHO. **Processo: RR - 352-31.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): LEANDRO GILBERTO KRAUSE, Advogado: João Paulo Cauduro, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Recorrido(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, § 2º, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 414-76.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABRÍCIO BERNARDES CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Ponciano, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 590-49.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RUBIA SALETE RODRIGUES XAVIER, Advogada: Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pelas instâncias ordinárias e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 689-05.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBIO EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, e com os devidos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 754-84.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAXSWELL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Maurício Pinto, Recorrido(s): GUSTAVO BARREIRA LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o benefício de justiça gratuita ao reclamante, e, como consequência, afastar a deserção de seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 789-02.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): OTONIEL GODOI BUENO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1214-21.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA MACHADO GARCIA, Advogado: Paulo César Lauxen, Recorrente(s): PANQUECAS DO ALEMÃO LTDA., Advogada: Camila Tonin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em razão da base de cálculo; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária e reflexos pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2089-**



59.2010.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNALDO ADELINO DA SILVA, Advogado: Jordan Hartke, Recorrido(s): ERENITA GOHR E CIA LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Indevidos honorários assistenciais. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2140-80.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGÍLIO MAIA DA SILVA FILHO, Advogado: Joaquim César Ramos, Recorrido(s): OMAR MAKSOUD ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Rogério Bassit Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3705-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): RITA MARIA DAHAS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 5544-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATACHA PRISCILA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Recorrido(s): FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral e pensão mensal, nos valores arbitrados, acrescidos dos juros e atualização monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 14700-22.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESSÊNCIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): LARISSA ANGÉLICA DO AMARAL, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "multa do art. 477, § 8º, da CLT. diferenças salariais", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das multas previstas nos mencionados dispositivos de lei federal. **Processo: RR - 50900-06.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHIMENIA OLIVEIRA BERNABE, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes da 6ª hora diária como extraordinárias, observado o divisor 180, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos cabíveis, observada a OJ 394/SDI-I/TST; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "operador de telemarketing. digitação intermitente. intervalo intrajornada no artigo 72 da CLT. inaplicabilidade", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: RR - 73-69.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): NEUSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): SILVIO SARAIVA, Advogado: Rubens Leite da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quantos aos temas "horas extras - dedução dos valores pagos sob o mesmo título - critério" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I e à Súmula n.º 219, desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento do Relator, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do Relator.

Processo: RR - 343-02.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): CLEVERSON MENDES MUNIZ, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 345-61.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE CAVALCANTE DE NEGREIROS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 599-28.2011.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOURDES LOPES, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Recorrido(s): VALCLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Indevidos honorários assistenciais. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada.

Processo: RR - 609-49.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEBASTIÃO TADEU SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade Súmula n.º 191 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos no tocante ao período compreendido entre 01 de maio de 2009 e 30 de abril de 2010.

Processo: RR - 935-20.2011.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRAGA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): FRANCISCO EVANIR PEREIRA BARBOSA, Advogado: Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 962-54.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO MONJOLIS FERREIRA, Advogado: Jayme Cestari Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical rural", por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1447-70.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JALOUSIEUX SIGMUND PETRY CASARI, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1823-75.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARI ELÉTRICA LTDA., Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): SAMAIARA DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Adriano Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização por danos morais. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2008-48.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MATHEUS FRANCISCO DE JESUS BRITO E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 139601-12.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOCELIA RODRIGUES ROCHA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6-83.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA., Advogado: William Marden Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 382-68.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: IDALINA CHESINI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema relativo à preclusão da alegação de fato extintivo do direito à equiparação salarial, por violação do artigo 5, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando preclusa a alegação patronal de que o paradigma era readaptado, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame das demais questões suscitadas pelo reclamado, ao impugnar a equiparação salarial deferida na sentença, como entender de direito. Acordam, ainda, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios,



com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 627-33.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ANCHIETA DE SANTANA, Advogado: Tadeu Muniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636-60.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA LÚCIA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737-42.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISA APARECIDA XAVIER FELIX, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 774-08.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: CÁSSIO RENATO DA ROSA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente e Recorrido: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Acordam, ainda, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 2020-71.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANDERSON ALBERTO SIMONETTI LIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 172 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual se julgara totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2046-88.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MOACIR COELHO GOMES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta o reclamante, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 88700-95.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FELIPPE DE SALES BENIGNO, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 269-41.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: MARCUS VINÍCIUS SIMÕES PIRES STORNILO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrente da integração do vale-alimentação ao salário e seus reflexos. Reconhecida a procedência da pretensão recursal da reclamante, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa de 1% (um por cento) por Embargos de Declaração protelatórios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 895-81.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE E GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIDNEY VILALBA JÚNIOR, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1201-11.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): BARBARA BRUNA GENELHU BARBOSA DE BARROS, Advogado: Eduardo Rafael Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 5455-28.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): RONAN PAULO KOZEL, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22500-80.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA BARROS ARAÚJO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66200-42.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): VALDIRENE VIANA XIMENDES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73400-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): GIVANILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Wagnery Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76000-94.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA SOUSA DA CRUZ, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130600-45.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Recorrente(s): MARILEIDE DA SILVA ROCHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 180600-72.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): LINDA KARTIA AROUCHA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188700-16.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ARIMOCENE JANSEN GARCIA, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202300-04.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO GREYK DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487-30.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO ALVES BEZERRA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Gomes da Nóbrega, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637-14.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CELLITON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 924-80.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RICARLOS SOUSA DE MELO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100900-50.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA XAVIER, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14200-09.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARI LUIZ DOMINGUES, Advogado: Paulo Ricardo Dornelles da Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258200-15.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): LUIZ CARLOS MADEIRO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26300-50.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO MARANHA, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58600-22.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JEFFERSON BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Anselmo William Gama dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73400-06.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL PEREIRA, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112400-19.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS CARLOS ABITANTE, Advogado: Cláudia Rodrigues Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266200-96.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA BESSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VERA MAIA LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA e como Agravadas VALE S.A. e VERA MAIA LOPES; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 583-16.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LINDAURA SANTANA DA SILVA FREIRE, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108-51.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): RENATO MONTEIRO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1134-41.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41-28.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): RIO DE JANEIRO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, Advogado: Delys Barbosa



Herculano, Agravado(s): ESPÓLIO de OFICIAL TITULAR DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-64.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 668-27.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MARIO MASSASHIRO KURATA, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1162-53.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1259-53.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): REGINA CÉLIA NOGUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-87.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): MARCOS MELLO MATTOS DE CASTRO, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-88.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Talita Fernandes Teixeira, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 498-74.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON PIRES LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-66.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ROMILSON SANTOS BARBOSA, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1065-76.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-41.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, Advogado: Augusto Cotrim, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa,



Agravado(s): MARIA VIRGINIA FILHA, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1360-44.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRICIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-70.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO LUIS DA SILVA, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1798-56.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): GENERAL SHOPPING BRASIL S.A., Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA PINTURA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2198-98.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KATIA ALTHMAN DA CRUZ AMARO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-16.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MANOEL RICARDO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-31.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JEFERSON FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-16.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): LEILA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-05.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Jose Lucio do Nascimento Neto, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ERMELINDA CONCEIÇÃO DOMINGUES, Advogado: Edson Ribeiro da Penha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-65.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Renata Manenti, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar ao reclamante multa correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio desse valor (CPC/2015, art. 1021, § 5º). **Processo: Ag-AIRR - 631-97.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio,



Agravado(s): JOSÉ LINO BARBOSA FILHO, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): FAÇON ELETROMECHANICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio desse valor (CPC/2015, art. 1021, § 5º). **Processo: Ag-AIRR - 823-97.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEAN PIERRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1079-67.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LORENI MARIA FRANCESCHINA RIBEIRO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-72.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo Batista Blasi, Agravado(s): ADELTON DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, aplicar multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.449,20 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), em prol do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito prévio do valor da referida multa (CPC, art. 1.201, § 5º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1364-30.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): PERLA GOMES PEREIRA HORÁCIO, Advogado: Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Agravado(s): PABLO DOUGLAS AUGUSTO ROCHA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-83.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): GREGÓRIO JOSIAS BRITO RIBEIRO, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1825-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Daniel Matos, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MANOEL FELIPE DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer e negar provimento ao agravo, e, no tocante à matéria "responsabilidade subsidiária", não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2072-08.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KINOMAXX COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Hernan Facal Villarreal, Agravado(s): IVANA LÚCIA MACHADO ABOISSA, Advogado: Adolpho Pires Galvão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21734-88.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo



Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AYESHA DE OLIVEIRA ANDRES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139600-94.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MANOEL DUDA FILHO, Advogado: Vinicius de Carvalho Leão Simões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-23.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Claudete Inês Pelicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254-57.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): AMARILDO MACHADO MARTINS LUCENA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-04.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294-27.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOICE MARIANA PEREIRA, Advogado: Arioaldo Vieira da Silva, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-45.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-97.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-61.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAETANO MORAES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1149-85.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ADEMIR PEDRO DE SOUZA, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-07.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ALDRIN DA SILVA LINHARES, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1403-49.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Carlos Gilberto de Oliveira, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1921-28.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José de Matos Ferreira Diniz Junior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Bruno Faccion Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-08.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIANE FLAUSINO ALVES DE SOUSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Patricia Stephanie da Silva Mautner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2455-68.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10802-98.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLORIANO GABRIEL DE SOUSA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA SAGENDRA S.A., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CONSTRUTORA VRM EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20287-36.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA FERREIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20309-36.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): REJANIO LUIZ WESCHENFELDER, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-77.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PIRES, TERRA, PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Vinicius Araujo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 430-08.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ REINALDO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 544-55.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO FONSECA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1271-49.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): EURÍPEDES BARSANULFO BORGES, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1318-24.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO DE FATIMA SAMPAIO DE ARAUJO, Advogado: João Baptista Ardizoni dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 283-17.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DANIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Agravado(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1304-57.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA MARIA GOMES FERREIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pericles Elias Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1278-28.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Osmar Innecco Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): D LIMPEZA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1644-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): RENAN MAXIMILIAN LOVATO, Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2077-95.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GISELE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20063-84.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Advogado: Ivete Maria Razzera, Advogado: Marília Vieira Bueno, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ARNALDO SOARES PADILHA, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Advogado: Marcelo Pacheco Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20355-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ANDRÉA SILVA DE FARIAS, Advogado: Fernanda Bolzan Abreu, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 221400-31.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e



Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ILSON MASSAHIRO OTINO, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, julgando o Recurso de Revista interposto pelo obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 361 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: ARR - 153-60.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 499-68.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO BORGES LEAL, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1052-77.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO HERCULANO LOPES, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; (B) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - SANEPAR - para processar o recurso de revista e (C) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ARR - 1518-76.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDENEI FARCH DA SILVA, Advogado: Erika de Almeida Winter Del Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, bem como o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 2279-70.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VICENTE TADEU DA SILVA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "base de cálculo da parcela sexta-parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, no que tange à base de cálculo da parcela "sexta parte", que deverá ser calculada com base nos vencimentos integrais do reclamante, sem a exclusão do adicional por tempo de serviço (quinquênios). **Processo: ARR - 48600-56.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): ELANOS AMADO GONZALEZ, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 60-08.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA BEZERRA ARCHANJO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União, ressalvado o entendimento do Relator quanto aos juros da mora. Acordam ainda, por unanimidade, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, com ressalva do entendimento do Relator, não conhecer do Recurso de Revista obreiro. **Processo: ARR - 1330-56.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: ARR - 1351-17.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON ALMEIDA DE PINHO, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos efeitos da invalidade do "banco de horas" e quanto ao uso indevido da imagem do reclamante, respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 85, V, desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras compensadas, que excederam a jornada de oito horas, sejam pagas acrescidas do adicional, sem cumulação com as apuradas semanalmente, mantidos os reflexos, e para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros da mora, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que ora se acresce ao valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1805-55.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EBENEZER ALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito,



Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas e conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação, na mesma proporção, do reajuste salarial concedido aos empregados da ativa a título de RMNR, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, de modo a preservar a paridade de valores entre o pessoal da ativa e da inativa. Acrescido o valor da condenação em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com custas de R\$1.000,00 (um mil reais) pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 350-98.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA.). Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada (OI S.A.). **Processo: ARR - 1441-98.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARDOSO PRESTES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema afeto ao pedido de pagamento da participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados, observando-se o período imprescrito e os limites do pedido. Acordam, ainda, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 44-57.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA NIEDERSBERG VIANA, Advogado: Bibiana de Azambuja Requião, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 399-19.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NAIR DA SILVA, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOME NURSE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C LTDA., Advogado: Aldáira Barducco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil de 1973 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 207/218 dos autos físicos; pp. 243/254 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca da prova testemunhal que relatou o labor em sobrejornada prestado pela Reclamante. **Processo: ResAut - 2620-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Interessado(a): MARIA REGINA HUET DE BAENA, Advogada: Hérica da Silva Peniche Nunes, Interessado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do recurso de revista, nº RR-2620-84.2010.5.01.0000, em que figuram como recorrente: MARIA REGINA HUET DE BAENA e recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. Transitada em julgado esta decisão, devolvam-se os autos ao Tribunal de origem, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do acórdão prolatado no TST. **Processo: ED-AIRR - 173240-86.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173241-71.2001.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO SOARES MELO E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AgR-AIRR - 103400-77.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): CATARINA ELIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33600-91.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 134900-89.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAFAEL CAETANO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA., Advogada: Taissa Meira Coelho Aragão Medeiros, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE PONTES, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): MARCENARIA ENGENHO DA MADEIRA LTDA., Advogada: Elaine Barroso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 589800-50.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 86500-42.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): MARIA DO CARMO MACHADO LIMA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184300-48.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Célio Cota de Queiroz, Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): DALVA APARECIDA MARINHO FOGAGNOLO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 584300-25.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): VANISI CORREA DE ABREU, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-AIRR - 2800-10.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADUBOS SUDOESTE LTDA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): JEFERSON RAMIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 23300-90.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Embargado(a): JOCILMAR FREITAS SERRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AgR-AIRR - 175200-68.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: OSNY NOBREGA SIMOES E OUTRA, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): CLÁUDIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Embargado(a): JOÃO LUÍS SASS, Advogado: Luiz Antonio Riqueza, Embargado(a): CK CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA. - ME, Embargado(a): KL PAZIM - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-ED-RR - 184-15.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 894-97.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Maiara Leher, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2206-62.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2588-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILSON DIAS FERREIRA, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo: II - dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 723-45.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TOP LINE LTDA. E OUTROS, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): CIDRIANO EMANUEL LEAL PACHECO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-82.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): VALERIA DA SILVA PACHECO VERAS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1938-31.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2297-60.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): ROMILDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 560-45.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): MARCELO ARAÚJO ACIOLI, Advogado: João Tenório Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AgR-AIRR - 895-44.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Advogado: Vinicius Dadald, Embargado(a): ADMIR GONÇALVES, Advogado: Everton da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1537-08.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDER DOS SANTOS ALVES, Advogado: Pedro Roberto Donel, Embargado(a): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3128-08.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Vanessa Mirna B.G. Rego, Embargado(a): MARINA SATO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante-embargada multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, V e VI, e 81, "caput", do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 131-66.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Juliano Gemelli, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: José Luis Gazal, Embargado(a): ROGERIO MENDONÇA SANTANA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 232-19.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-79.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISAQUE DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 386-14.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAILSON ALMEIDA COELHO, Advogado: Warllen Bonfim Dias Martins, Embargado(a): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-81.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): ELIANE CORREIA MACEDO, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 786-94.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): MÁRCIO PRODOCIMO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Embargado(a): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Embargado(a): DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1067-57.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Luciano Magno Felipe Kpwlessar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DHONATAN DA SILVA LUZ, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1217-05.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Embargado(a): ELISETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Helder Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por serem protelatórios, aplicar à embargante multa de multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa, em prol da embargada, na forma do art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. **Processo: ED-RR - 1371-19.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LISAURA GILZ NODA, Advogado: Aguinaldo Ranieri de



Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1592-51.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Embargado(a): CLODOALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10432-95.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO JOSE DE FRANÇA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20068-64.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nemora Dalbem Redecker, Embargado(a): LUANA DA ROCHA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Administrador Judicial: LUIZ FERNANDO ROHENKOHL, Embargado(a): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice indicado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10159-84.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Glauber Luciano Costa Gahyva, Embargado(a): VANDERLY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Mitsuru Jodal, Embargado(a): EMSEL - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Blucy Rech Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma